

EDITAL N° 4244/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2026

OBJETO: Contratação dos serviços de Coleta Regular dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares gerados no Município de Caçapava do Sul

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 14/09//2026 – 08h

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 29/09/2026 – 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29/09/2026 – 08h30min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Dia 29/09/2026 – 09h

PLATAFORMA: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PARTICIPAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO MENSAL**, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.215/2023, para contratação de empresa especializada para serviços de Coleta Regular dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares gerados no Município de Caçapava do Sul, conforme especificações descritas no Objeto, Termo de Referência e demais anexos partes integrantes deste Edital.

Esta licitação é destinada à ampla participação, admitidos os benefícios previstos na Lei nº 123/2006, especialmente em seu art. 44, às participantes que se declararem Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em campo apropriado do sistema eletrônico, nos termos deste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de Coleta Regular dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares gerados no Município de Caçapava do Sul.

1.1.1. Os serviços ora licitados poderão ser sucessivamente prorrogados, limitando-se ao prazo de 10 (dez) anos, contados da contratação inicial, conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Os Contratos sejam prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovadamente os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas junto ao Portal de Compras Banrisul.

2.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento na Seção de Credenciamento de Fornecedores, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site <http://www.pregaobanrisul.com.br>.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- 2.7.1.** Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;
- 2.7.2.** Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço e/ou contrato, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- 2.7.3.** Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço/contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- 2.7.4.** Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 2.7.5.** Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital e aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 2.7.6.** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à participação da licitante, conforme consta no edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- 2.7.7.** Que a licitante tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, quando for o caso.
- 2.7.8.** Que a licitante disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.
- 2.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.
- 2.9.** Esta licitação é destinada à ampla participação, admitidos os benefícios previstos na Lei nº 123/2006, especialmente em seu art. 44, às participantes que se declararem Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em campo apropriado do sistema eletrônico, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 2.10.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).
- 2.10.1.** A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 2.10.2.** A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 2.11.** Não poderão participar deste Pregão:
- 2.11.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.11.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.11.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11.4.** Pessoa jurídica que esteja em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

2.11.4.1. As pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação.

2.11.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.6. Empresa cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;

2.11.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ocupantes do quadro do Município de Caçapava do Sul, nos cargos de direção ou chefia, ou exercentes de função gratificada de mesma natureza ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. A vedação de que trata o item 2.11.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, cuja proposta tiver sido aceita, deverá anexar a documentação de habilitação, através do sistema eletrônico, ocasião

em que será concedido o prazo mínimo **de 02 (duas) horas**, prorrogável a critério do pregoeiro, sob pena de inabilitação. Os documentos necessários são os seguintes:

- a) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com as **Fazendas Municipal e Estadual**, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- e) Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- f) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- h) Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).
- i) **Declarações**, conforme o **Anexo III** – Modelos de Declarações para Habilitação;
- j) Declaração firmada por Contador, Técnico Contábil ou Representante Legal, de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) quando se enquadrar nesta condição e pretender se utilizar dos benefícios da Lei (**Anexo IV**).
- k) Qualificação técnica e regularidade ambiental:
 - k.1) Prova de registro da empresa (Pessoa Jurídica) e de seu(s) responsável(is) técnico(s) (Pessoa Física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição da sede da licitante, em situação regular.
 - k.2) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica-profissional devidamente registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.
 - k.3) Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA/CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos.
 - k.4) Declaração e comprovação de disponibilidade de equipamento e veículos exigidos nos objetos desta licitação (**ANEXO V**).
- l) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

III. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

IV. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

V. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

OBSERVAÇÕES:

I) A prova de Registro do Profissional no CREA/CAU exigido na alínea “k.1” deverá ser do técnico que efetivamente será o responsável pela realização dos serviços objeto da presente Licitação, indicado no Atestado de Capacidade Técnica. No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CREA/CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverão providenciar os respectivos vistos por ocasião da assinatura do contrato.

II) Para fins de comprovação de aptidão conforme alínea “k2”, serão exigidos atestados restritos às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo os serviços de coleta de resíduos considerados de maior relevância para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar tempo mínimo de 12 (doze) meses de execução contínua e ininterrupta do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos.

III) Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

4.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. A proposta de preços, a qual deverá ser anexada ao sistema deverá conter o **valor mensal global**, expresso em Reais (R\$), contendo no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo que serão desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que

eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos equipamentos.

4.4. Após a fase de lances, a licitante deverá anexar ao sistema a proposta atualizada e planilha de custos, sob pena de desclassificação, podendo se utilizar do modelo anexo ao presente Edital.

4.5. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.6. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

4.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.8. O upload da proposta será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá certificar-se de que essa seja visível e legível em sua integridade.

4.09. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema até o prazo limite para cadastramento destas.

4.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.11. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.12. Na etapa de Julgamento da Proposta (após a sessão de lances), a empresa vencedora da disputa de lances deverá enviar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro a proposta final atualizada e planilha de custos, contendo, os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente e o nome do responsável por contatar com o Município de Caçapava do Sul e por assinar o contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

5.1.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.1.2. Não caberá desistência após abertura da sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.3. O critério de julgamento de classificação das empresas será **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total mensal do lote, incluindo todos os serviços.

6.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital, sendo que somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,20% (vinte centésimos por cento).

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.8. Na fase de disputa, será observado o seguinte intervalo entre os lances:

a) 3 (três) segundos caso os lances sejam ofertados por licitantes diferentes;

b) 10 (dez) segundos caso os lances sejam ofertados pela mesma licitante.

6.9. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. O procedimento para envio de lances neste pregão eletrônico seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, de forma que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.14.1.1. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

6.14.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior à do primeiro colocado, sob pena de decadência do direito.

6.14.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na margem de 5% (cinco por cento) referida, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta.

6.14.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, conforme o item anterior, serão convocadas, da mesma forma, as remanescentes que se encontrem no intervalo de valor caracterizado como empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.15.1.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.15.1.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.1.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.2.1. empresas estabelecidas no território do estado do Rio Grande do Sul;

6.15.2.2. empresas brasileiras;

6.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá realizar a negociação com a primeira colocada, de forma a obter condições mais vantajosas para a Administração.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.16.3. O valor ofertado durante a negociação deverá ser registrado em campo próprio do sistema.

6.17. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso positivo, aceitará o valor.

7.2. Caso o valor seja aceito, o pregoeiro designará prazo e solicitará ao licitante mais bem classificado para que realize o upload da proposta final e planilha de custos, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares requeridos.

7.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

7.2.2. Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba “Valor Itens”, durante o prazo disponibilizado.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- a) não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) não atender a todos os requisitos exigidos no item 4 deste Edital;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Se opuser a qualquer dispositivo legal vigente.

7.4. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não requeridas neste Edital.

7.5. Os valores registrados no sistema eletrônico prevalecerão sobre os constantes no anexo da proposta, se houver divergência.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo definido pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2. Também será considerado erro no preenchimento da planilha, e, portanto, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. A critério do pregoeiro, em se verificando prejuízos à celeridade do procedimento licitatório, será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro, respeitados os prazos mínimos definidos neste edital.

7.10. Será observada a divulgação a todos os interessados.

7.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica, através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso necessário.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

9.3. Findo o prazo, ficam as demais licitantes intimadas a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.4. As razões e as contrarrazões devem ser interpostas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro e anexadas ao sistema.

9.5. Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Analisado(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro dará continuidade ao certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante da proposta vencedora:

10.2. A homologação do certame será realizada pelo Prefeito.

10.3. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até cinco (05) dias úteis convocará a Licitante vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

10.4. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que, seja feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

10.5. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

10.7. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigido;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o Pedido (instrumento equivalente) no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Caçapava do Sul-RS.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal e fatura apresentada, bem como a manifestação favorável do Setor fiscalizante. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do Contrato e do Processo de origem, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IMPORTANTE: O depósito de pagamento referente a prestação dos serviços ora licitados, será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa Licitante, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo se tratando em conta em que o titular seja Sócio da Empresa contratada.

12.2. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal
Programa de Trabalho 2.112
Natureza da despesa 3.3.90.39.00
Código reduzido 848 – 849
Fonte de Recurso 1500 – 1720

12.7. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

12.8. O índice do ISSQN no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

12.9. A Secretaria demandante, emitirá a cada mês um relatório à Secretaria da Fazenda, comunicando o número de quilômetros percorridos pelos contratados, de acordo com cada roteiro.

12.10. Serão descontados do Licitante contratado as viagens não realizadas ou realizadas com veículo ou motorista irregular ao contrato.

12.11. O fato gerador do direito a crédito por parte do licitante contratado é a efetiva realização da viagem.

13. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Para a formalização do contrato, a licitante vencedora impreterivelmente no prazo de até cinco (05) dias, a contar da convocação deverá apresentar toda a documentação exigida, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações;

13.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

14.1.1. Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

14.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

14.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

14.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

14.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

14.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

14.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

14.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. É facultado ao pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

b) no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

15.10. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.pregaobanrisul.com.br> e <https://www.cacapavadosul.rs.gov.br>

15.12. Durante todas as fases do procedimento licitatório, e, também, antes da assinatura do contrato, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.13. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

15.14. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.15. A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.16. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Setor de Licitações do Município.

15.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.17.1. Anexo I – Termo de Referência;

15.17.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

15.17.3. Anexo III – Modelos de Declarações para Habilitação;

15.17.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP;

15.17.5. Anexo V – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Veículos;

15.17.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

15.18. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Caçapava do Sul – RS, com a renúncia expressa de qualquer outro Foro.

Caçapava do Sul, 25 de agosto de 2026.

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo da Planilha de Custos para a Coleta Regular dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Caçapava do Sul - RS

1. APRESENTAÇÃO

Para elaboração deste Projeto Básico levou-se em consideração as características do município, que influenciam diretamente nos quantitativos e parâmetros que farão parte deste processo licitatório.

Segundo o IBGE (2022) o Município de Caçapava do Sul possui uma população de 35.515 (trinta e cinco mil quinhentos e quinze) habitantes.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPOSIÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente Termo de Referência rege-se por definições e especificações técnicas que visam estabelecer diretrizes às empresas interessadas em participar desse processo licitatório, para a contratação dos serviços de Coleta Regular dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares gerados no Município sendo os mesmos depositados em estação de transbordo de propriedade do Município de Caçapava do Sul, que deverão ser executados em estrita observância a este PROJETO BÁSICO apresentado pelo Município.

Utilizou-se como fundamentação legal as leis, decretos e acórdãos pertinentes ao tema, que se encontram contempladas na OT do TCE/RS. Cumpre ressaltar que utilizou-se de todas as ferramentas disponibilizadas pelo TCE/RS, que além da OT, disponibilizou uma Planilha Modelo que dispõe de equações e estatísticas, elaborada por profissionais da área à serviço do TCE, que segue em anexo com dados atualizados.

Os serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em pleno atendimento às orientações da Administração Municipal.

2. DO OBJETO

Este memorial tem por objeto referenciar a planilha de custos do serviço de Coleta Regular dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares gerados no Município de Caçapava do Sul - RS.

3. PROJETO BÁSICO

A execução de todo e qualquer serviço depende da expedição da Ordem de Serviço pela Administração, sempre observando criteriosamente as especificações técnicas deste projeto.

Inicialmente buscou-se os dados de geração por série histórica para assim estimar a geração mensal, diária e per capita. A planilha a seguir apresentam os dados da geração de resíduos sólidos domésticos dos últimos 12 meses, conforme informado pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul - RS:

COLETA REGULAR

Mês	Geração (toneladas)
Julho/25	655,64
Agosto/25	575,40
Setembro/25	637,06
Outubro/25	609,42
Novembro/25	488,26
Dezembro/25	617,56
Janeiro/26	634,31
Fevereiro/26	544,00
Março/26	544,35
Abril/26	690,16
Mai/26	661,30
Junho/26	662,08

Desta forma tem-se que:

Geração Mensal estimada: 609,96 toneladas

Geração Diária estimada: 20,33 toneladas

Geração Per capita estimada: 0,625 kg/hab.dia

Quantitativo diário de coleta: 23,72 toneladas

Descrição da necessidade: A contratação de empresa especializada para realizar a coleta de resíduos domésticos gerados no Município de Caçapava do Sul faz-se necessária em razão da responsabilidade ambiental do Município, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente as ABNT NBR 10.004/2004, 13.896/1997, 10.157/1987 e demais normas e especificações pertinentes.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do Artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço.

A coleta regular de resíduos sólidos urbanos domiciliares, consiste na execução das atividades de coleta manual realizada por coletores, com a utilização de caminhão coletor compactador de carregamento traseiro.

A coleta regular de resíduos urbanos e rurais deverá abranger os domicílios e comércio do Município que produzam resíduos acondicionados em qualquer tipo de embalagem, desde que não superior a 100 litros diários, dispostos em vias públicas. Este atendimento deverá se dar de forma rotineira, conforme os setores de coleta descritos no cronograma em anexo, deverão ser coletados resíduos em embalagens tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas, resíduos soltos por rompimento de sacos, por ação de animais ou catação, devendo para tal a guarnição possuir ferramentas adequadas de recolhimento, resíduos de feiras livres, desde que atenda os volumes máximos especificados acima, resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual.

Para os efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul - RS.

Gestão do Contrato: Agnaldo da Rosa Ribeiro, CPF: 529.XXX.XXX-87, matrícula: 479298-0

Fiscalização: Jorge Leandro Dorneles Schirmer, CPF: 004.XXX.XXX-33, matrícula: 47386-3.

A contratação envolverá em uma única licitação as etapas a seguir listadas.

- Coleta Regular dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares gerados no Município.

A remuneração será por preço fixo, tendo em vista que esta prática vem sendo adotada em todas as contratações pretéritas por parte do município e por tratar-se da mais adequada a Municípios de menor porte, onde não há uma balança para pesagem permanente dos resíduos, bem como a frequência de coleta e os percursos são reduzidos. Além disto, salienta-se que desta forma cumpre-se com a orientação do TCE. As empresas licitantes deverão apresentar registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que possuem, em seu quadro permanente, na data da licitação, pelo menos um profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto, na condição de Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação ou Engenheiro Químico, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973 e da Norma de Fiscalização Conjunta CREA/RS nº 001/2009; A comprovação de vínculo do profissional com a licitante dar-se-á mediante contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou, no caso de sócio ou dirigente, mediante contrato social ou ato constitutivo; O acervo técnico do profissional indicado deverá comprovar experiência em Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa a serviços de operação de estação de transbordo ou sistema de transporte de resíduos sólidos urbanos, em quantidade compatível com o objeto desta licitação.

Qualificação Técnico-Operacional:

Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da própria licitante (pessoa jurídica), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, a contento, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

Para fins de comprovação de aptidão, serão exigidos atestados restritos às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo os serviços de coleta de resíduos considerados de maior relevância para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar tempo mínimo de 12 (doze) meses de execução contínua e ininterrupta do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos.

As empresas licitantes também deverão apresentar declaração formal com relação dos equipamentos disponibilizados para a execução do objeto da presente licitação, bem como a indicação e descrição do aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, com a devida qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Os veículos deverão ser individualizados com marca, modelo, potência/capacidade, ano de fabricação, atendendo as

exigências do edital e seus anexos, bem como atestado ou declaração formal de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de coleta e transporte, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação em questão, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 é exigível atestados das restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo considerada de maior relevância os serviços de coleta de resíduos.

A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-la a época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Os resíduos da coleta regular serão transportados até estação de transbordo de propriedade do Município de Caçapava do Sul, localizada na localidade de Esquina do Segredo nas coordenadas: -30.554849 S, -53.503479 W.

A empresa deverá responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho decorrente da prestação dos serviços e ainda das obrigações estabelecidas na legislação específica quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que aconteçam em dependência da Contratante.

As equipes de coleta serão compostas de forma a executar o serviço de acordo com a frequência e horários estipulados.

O número de zonas ou setores poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme as alterações na quantidade de lixo coletado. Também, no caso de ultrapassagem contínua, por longos períodos, do horário limite para o fim da coleta, a fiscalização da Prefeitura poderá solicitar o aumento de equipes, com o objeto de adequação dos serviços aos horários determinados.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo a circuitos planejados adequados ao sistema viário e sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos. Os circuitos (roteiros de coleta) deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

A não possibilidade de atendimento aos roteiros deferidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização da Prefeitura no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo e todos os imóveis do setor. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando coleta pelo método direto, ou seja, porta a porta. O circuito deverá ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal. Nas vias de grande fluxo de veículos, ou canteiros centrais a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada uma das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes condições:

I. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;

II. Disposto na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distancia superior a 5m do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;

III. Disposto em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;

IV. Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 litros em zonas de coleta diária;

V. Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;

VI. Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados.

Não será permitido que os detritos que eventualmente venham a cair dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, permaneçam na via pública, devendo ser recolhidos imediatamente. O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis de um único ponto, para posterior carregamento. Nas vias locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo.

Descrição da solução como um todo: A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa para realizar a coleta de resíduos sólidos domésticos gerados no Município de Caçapava do Sul - RS.

A contratada deverá observar as disposições contidas no Termo de Referência e Edital, nas normativas federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Portanto, neste processo, utilizou-se como fundamentação legal as leis, decretos e acórdãos pertinentes ao tema, que se encontram contempladas na OT do TCE/RS. Cumpre ressaltar que se utilizou de todas as ferramentas disponibilizadas pelo TCE/RS, que além das OT, disponibilizou uma Planilha Modelo que dispõe de equações e estatísticas, elaborada por profissionais da área à serviço do TCE, que segue em anexo com dados atualizados.

Neste levantamento foram utilizados os critérios de custo/benefício, vantajosidade e interesse público. Os fatos expostos podem ser corroborados analisando a realidade regional e a forma de destinação final adotada por boa parte dos Municípios da região. Em suma, resta demonstrado o custo/benefício e a vantajosidade da realização do processo conforme discriminado no presente estudo e o atendimento do interesse público no Município de Caçapava do Sul.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1 INFRAÇÕES E PENALIDADES

Após a contratação dos serviços, a empresa contratada estará sujeita a penalidades quando houver inconformidades e/ou infrações na execução contratual, sendo elas:

- Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

- Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros; Desatender às determinações da fiscalização;
- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- Iniciar e terminar os serviços com muita discrepância dos horários determinados no projeto básico;
- Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- Transitar com o veículo coletor em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços; Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais; Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado; Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

Destaca-se que as penalidades aplicadas serão através da cobrança de multa de 10% do valor contratual mensal.

3.2 REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de reajustamento, adota-se como data-base do orçamento estimado 01/07/2026, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da perda do poder aquisitivo da moeda, sendo devido somente após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A formalização do reajuste será realizada por apostilamento, quando cabível, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme estabelece o artigo 135 da Lei Federal 14.133/21, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos para serviços contínuos que envolvem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra deve ser conduzido de acordo com critérios específicos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A repactuação dos preços deve ser feita mediante a demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com datas vinculadas conforme os seguintes critérios:

1. **Custos Decorrentes do Mercado:** A repactuação será vinculada à data de apresentação da proposta para ajustes referentes aos custos decorrentes das condições de mercado.
2. **Custos de Mão de Obra:** A repactuação deverá considerar acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos vinculados à proposta para ajustar os custos de mão de obra.

É importante observar as seguintes disposições adicionais:

- § 1º A Administração não se vinculará às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matérias não trabalhistas, como a participação nos lucros, direitos não previstos em lei, valores obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, ou preços para insumos não relacionados diretamente à execução dos serviços.
- § 2º É vedado vincular-se a disposições de acordos ou convenções que tratem de obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente a contratos com a Administração Pública.
- § 3º A repactuação deve observar um intervalo mínimo de um ano, contados da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.
- § 4º A repactuação pode ser realizada em parcelas, conforme a necessidade, respeitando o princípio da anualidade dos reajustes e podendo ocorrer em momentos distintos para refletir variações nos custos de mão de obra e nos insumos.
- § 5º Quando o contrato envolver várias categorias profissionais, a repactuação referente aos custos de mão de obra pode ser dividida conforme os acordos, convenções ou dissídios coletivos de cada categoria.

- § 6º A repactuação deve ser precedida de solicitação formal do contratado, acompanhada de uma demonstração analítica da variação dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

De acordo com a orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS), a regra geral é que o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de serviços contínuos não é permitido para cobrir aumentos salariais decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, pois tais aumentos são considerados previsíveis. No entanto, o reequilíbrio é admissível nas seguintes situações excepcionais:

- **Aumento Real na Remuneração dos Trabalhadores:** Se houver um aumento real na remuneração dos trabalhadores que não tenha sido previsto no contrato original.
- **Estabelecimento de Novos Direitos:** Se forem estabelecidos novos direitos aos trabalhadores, que não estavam previstos inicialmente no contrato.

Para homologar o reequilíbrio pelo Poder Público contratante, a empresa contratada deve formalizar o pedido e comprovar, por meio da planilha de preços da proposta vencedora, que a variação dos custos é significativa em relação à análise global do contrato. Pequenas oscilações dos custos são consideradas parte do risco do negócio.

Além disso, a parte contratante deve avaliar se o novo valor reequilibrado está compatível com o preço de mercado. Caso contrário, será necessário promover um novo processo licitatório para garantir uma proposta mais vantajosa para o Erário.

3.4 SALÁRIOS E DIREITOS TRABALHISTAS

Competirá à contratada a admissão de motoristas, coletores de resíduos e todos os demais profissionais necessários para a perfeito desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos e demais exigências das leis trabalhistas, com o devido registro dos funcionários perante a Contratada, os quais deverão ser apresentados à Contratante.

Segundo a orientação técnica do TCE, estima-se que um coletor de resíduos pode coletar por turno de trabalho cerca de 4 toneladas de resíduos, desta forma considerando a geração diária estimada no Município, para dimensionamento da guarnição considerou-se três equipes para a coleta regular, sendo a equipe responsável pela área central formada por um motorista e três coletores, e para as demais regiões serão duas equipes de dois coletores e um motorista cada equipe. Para calcular o salário e demais direitos trabalhistas dos coletores foi considerado a Convenção Coletiva do Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e do Sindicato Intermunicipal dos Empregados de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS, registrada no MTE sob nº: RS000041/2026, processo 47979.239277/2026-84, CBO 5142, com autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

Para cálculo do salário e demais direitos trabalhistas dos motoristas foi considerado a convenção coletiva do Setcesul - Bagé, registrada sob nº RS002365/2025, processo nº 47997.288921/2025-49.

Caberá ao Município fiscalizar se a empresa repassará os valores correspondentes ao adicional de insalubridade integralmente aos trabalhadores.

Quanto ao vale refeição diário para os coletores foi considerado para o coletor o valor definido em convenção coletiva de R\$ 27,15 Para o motorista de acordo com a convenção citada fica estipulado o valor do auxílio refeição de R\$ 18,00 por dia trabalhado. Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-

transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Quanto a base de cálculo para o adicional de insalubridade, foi considerado o salário mínimo regional tendo em vista entendimento do Supremo Tribunal Federal (Reclamação nº 6830 MC/PR - Paraná), publicada no DJE nº 217, em 21/10/2008, até que sobrevenha lei que disponha sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade, e não havendo previsão normativa nesse sentido, essa parcela deve ser calculada com base no salário mínimo.

O Município não dispõe de serviço público de transporte e havendo interesse do empregado e mediante acordo escrito, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas através da concessão de cartão combustível ou vale transporte em dinheiro pelo empregador no valor equivalente a duas passagens do transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado. Para referenciar o valor do vale transporte foi utilizado o decreto executivo vigente no Município de Caçapava do Sul-RS que regulamenta o valor do transporte no perímetro urbano. Considerando que a coleta de resíduos será realizada inclusive nos feriados, serão pagas 6,10 horas extras 100% para os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço, para tal cálculo foram considerados os feriados nos dias de coleta entre Agosto de 2026 a Julho de 2027.

Todos os recolhimentos previdenciários do pessoal deverão ser recolhidos e apresentados à Contratante.

Mensalmente a empresa deverá apresentar junto com a nota fiscal relatório dos funcionários que atuaram na coleta bem como a ficha de Epis atualizada dos mesmos.

3.5 UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SEGURANÇA NO TRABALHO

Será obrigatório o fornecimento de EPIs para os Coletores de Resíduos e motoristas envolvidos em todos os serviços deste memorial descritivo com as seguintes especificações:

Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292): Jaqueta operacional com gola, capuz e refletivo em nylon emborrachado, impermeável e térmica.

Calça: Calça em algodão 100%, tamanho adequado para o trabalhador, com dois bolsos, contendo uma faixa refletiva em cada perna.

Camiseta: Camiseta 100% algodão sem estampa.

Boné: boné árabe de segurança desenvolvido com material de qualidade em helanca visando a proteção do crânio, pescoço e ombros do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes. Possuindo tecido leve, dando grande mobilidade ao trabalhador; fácil de carregar.

Colete com refletivo: Colete de sinalização de alta visibilidade, com 4 bolsos. Confeccionado em tecido fluorescente 100% poliéster, combinado com faixas retrorrefletivas repelentes de água em X, com paralelas horizontais nas costas, verticais e horizontais na parte frontal, fechamento frontal em zíper.

Botina de Segurança: Botina tipo tênis em couro, indicado para prestadores de serviços com colarinho soft acolchoado, fechamento em elástico, biqueira de polipropileno ou aço, solado isolante em PU bidensidade, injetado diretamente no cabedal, e palmilha de montagem em poliéster resinado, resistente à penetração e absorção de água (resistente a umidade) e resistência à penetração por perfuração (resistente a agentes perfurantes).

Meia de algodão: meia 100% algodão cano alto.

Capa de chuva amarela com refletivo: Capa de segurança confeccionada em tecido sintético (trevira) plastificado com PVC em ambas as faces, capuz conjugado, com mangas longas, fechamento frontal através de botões de pressão e costura através de solda eletrônica. Possui Faixa refletiva nas mangas e peito, com espessura de 2cm Proteção do crânio, tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água

Protetor Solar FPS: FPS é o índice que determina o tempo que uma pessoa pode permanecer ao sol sem produzir eritema, ou seja, sem deixar a pele vermelha. Em outras palavras, é o número que indica o nível de proteção que um dado produto oferece contra os raios ultravioletas (UV).

Luvas de segurança: luva possuindo nível de desempenho mínimo de “3” para o ensaio de resistência a corte por lâmina e “3” para o ensaio de resistência a perfuração, conforme informado no Certificado de Aprovação - CA emitido pelo MT.

Para calcular o gasto com uniformes e equipamentos de proteção individual foi realizado um levantamento de preço com fornecedores, pesquisa na internet e licitações vigentes disponíveis no Licitacon Cidadão, com pelo menos três valores de cada item sendo calculada a média do valor de cada item, conforme mostra a tabela a seguir:

Item	Loja 1 (R\$)	Loja 2 (R\$)	Loja 3 (R\$)	Média (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	393,33	217,99	165,90	259,07
Calça	153,20	190,90	189,90	178,00
Camiseta	39,97	45,45	31,81	39,08
Boné	16,46	11,09	17,01	14,85
Botina de segurança c/ palmilha de aço	87,98	93,60	249,90	143,83
Meia de algodão com cano alto	9,51	14,82	7,50	10,61
Capa de chuva amarela com reflexivo	17,79	20,91	21,76	20,15
Colete reflexivo	19,61	16,18	32,90	22,90
Luva de proteção	15,37	17,71	15,90	16,33
Protetor solar FPS 30	27,02	31,87	27,46	28,78

Para estimar a vida útil dos uniformes e EPIs foi considerada a Revista Proteção e também a Nota Técnica 146/2015 do MTE.

Para cálculo do valor de referência do item higienização de EPI foi realizado busca no Portal Licitacon Cidadão.

A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI em conformidade com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA a todos os trabalhadores envolvidos na coleta e transporte de resíduos, e a guarnição deverá apresentar-se diariamente uniformizada e asseada, sendo a higienização dos equipamentos de responsabilidade da contratada, portando os equipamentos de segurança e proteção individual. Não será permitido o trabalho dos funcionários sem a utilização dos uniformes e EPI 's, sendo que a fiscalização poderá multar a empresa no valor de 1% do contrato caso flagrar qualquer trabalhador sem uso de EPIs. É obrigação da contratada garantir EPIs extras nos veículos utilizados na coleta de lixo para atender eventuais necessidades de reposição imediata desses.

A contratada deverá manter um Sistema de Segurança no Trabalho de modo a evitar acidentes de trabalho, tanto do lado dos operários como aqueles causados pelo manuseio das máquinas e equipamentos.

A contratada deverá emitir Ordem de Serviço conforme NR1, instruindo os empregados quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, sendo que sugere-se o modelo anexo a este memorial descritivo.

Caberá à contratada realizar análise ergonômica do trabalho referente às atividades dos coletores de lixo.

As vestimentas de trabalho deverão ser restritas ao ambiente laboral, sendo vedado aos trabalhadores deixar o local de trabalho utilizando tais vestimentas. As vestimentas deverão possuir sinalização refletiva de forma a permitir a visualização do trabalhador na realização de trabalhos externos.

3.6 SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

As empresas contratadas tanto para a coleta regular, coleta seletiva, transbordo e transporte deverão seguir rigorosamente a NR 38 - Segurança e Saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A organização deve manter registro atualizado de todos os logradouros em que desenvolve suas atividades, por rota, frente de serviço ou pontos de coleta, com identificação dos pontos de apoio, suas características e definição do tipo de atendimento prestado aos trabalhadores.

Cabe à organização disponibilizar canais de comunicação para que os trabalhadores possam relatar as condições encontradas nos pontos de apoio.

A organização deve disponibilizar água, sabão e material para enxugamento das mãos nos veículos utilizados nas atividades que exponham o trabalhador à sujeira.

A organização deve garantir nas rotas e frentes de serviço suprimento de água potável e fresca, para consumo no local de trabalho durante as atividades, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados.

Os recipientes individuais para consumo de água devem ser transportados em compartimentos com adequada condição de higiene, sendo proibido o seu uso coletivo.

A organização deve garantir que os recipientes de armazenamento sejam abastecidos no início da jornada e higienizados periodicamente ou ao final de cada jornada.

O veículo de transporte de trabalhadores ao local de prestação de serviço deve observar os requisitos conforme item 38.3.5 da referida NR.

Para as atividades que exponham os empregados a risco de acidentes de trânsito em via pública, a organização deve implementar procedimentos de segurança incluindo a sinalização de advertência, observadas as atividades realizadas e em conformidade, no que for aplicável, com as normas de trânsito.

A organização deve estabelecer plano de contingência para a recuperação de evento adverso durante a execução das operações, considerando riscos adicionais e sobrecarga para os trabalhadores.

A contratada deverá elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Os veículos, máquinas e equipamentos devem ser submetidos a processos de limpeza que assegurem condições de higiene.

As máquinas autopropelidas utilizadas nas atividades elencadas no campo de aplicação dessa NR devem atender, além do disposto na Norma Regulamentadora nº 12 (NR-

12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, as medidas estabelecidas na NR-38.

Os veículos coletor-compactador de resíduos sólidos deve possuir, no mínimo:

a) controles do ciclo de compactação, devendo estar localizados em sua lateral, de modo que o operador tenha uma visão clara tanto do ponto de operação quanto da abertura de carga;

b) sinalizador rotativo ou intermitente na parte traseira e dianteira, instalado de forma a não ofuscar a visão dos trabalhadores;

c) câmera de monitoramento sem captação de som, de forma que seja possível ao motorista a visualização da operação na parte traseira do veículo, com o acionamento automático em marcha ré, sem prejuízo de outras medidas de visualização dos trabalhadores;

d) sinal sonoro de ré;

e) sistema de iluminação acima das áreas de carregamento e descarregamento, para permitir visibilidade nos trabalhos noturnos ou de baixa luminosidade;

f) estofamento em bom estado de conservação e limpeza;

g) sinal sonoro, com acionamento na parte traseira do equipamento; e

h) dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação, em cada lateral do veículo.

É vedado o transporte dos trabalhadores nas partes externas dos veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos no deslocamento entre a organização e as áreas de coleta e vice-versa, entre setores de coleta não adjacentes, bem como para o transbordo e a destinação final.

A plataforma operacional somente poderá ser utilizada pelos coletores nas áreas de trabalho (setores) de coleta desde que sejam observados os seguintes procedimentos de segurança:

a) subida e descida da plataforma apenas com o veículo parado;

b) limitação da velocidade do caminhão a 10 km/h no deslocamento nas áreas de trabalho (setores);

c) o motorista deve esperar o coletor acionar o sinal sonoro, de acordo com a alínea "g" do item 38.5.3 desta NR, antes de mover o veículo; e

d) é vedada a permanência dos coletores na plataforma quando o veículo operar em marcha à ré.

A organização deve realizar treinamento dos empregados, observados a atividade realizada e os riscos a que estão expostos.

É obrigatório o fornecimento gratuito de:

a) EPI, sem prejuízo do previsto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) - Equipamentos de Proteção Individual;

b) dispositivos de proteção pessoal nos termos estabelecidos por esta NR; e

c) vestimentas de trabalho, sem prejuízo do previsto na NR-24.

3.7 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Os veículos utilizados nos serviços de coleta regular deverão possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e ser provida de mecanismo de descarga automático com armazenamento dos líquidos gerados pela compactação.

A contratada deverá apresentar na fase de habilitação declaração de que providenciará os veículos conforme as seguintes especificações:

Todos os veículos e equipamentos utilizados na prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras. A CONTRATADA deverá submeter todos os seus veículos e equipamentos à vistoria sempre que a FISCALIZAÇÃO assim o exigir. A CONTRATADA deverá apresentar para a coleta regular dois veículos coletores tipo toco com compactador, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) m³, de carroceria fechada, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, de forma que não haja o despejo de chorume nas vias públicas. A contratada poderá optar por disponibilizar veículos truck com compactador de 19 m³ para execução do serviço, todavia a mesma não será remunerada por isto.

O veículo e equipamento da coleta regular deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, possuindo no máximo 8 (oito) anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o veículo e equipamento a serem utilizados por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um veículo e compactador mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito veículo e compactador com idade superior a 8 (oito) anos.

Os veículos deverão ser higienizados periodicamente com solução detergente, mantidos em perfeitas condições de asseio, devendo ostentar sua pintura em perfeito estado de conservação, inclusive com sinalização para trafegar em horário noturno.

A empresa deverá fornecer ao contratante no momento de assinatura do contrato documento comprobatório de que o veículo que será utilizado na coleta está autorizado pelos órgãos competentes e conduzido por motorista habilitado para a sua categoria.

Para calcular o valor dos veículos da coleta regular foram considerados três possíveis tipos de veículos aptos a realizar os serviços, desta forma buscou-se os valores dos mesmos na tabela FIPE e realizou-se a média entre os valores.

Para calcular o valor dos veículos da coleta e do transporte foram considerados três possíveis tipos de veículos aptos a realizar os serviços, desta forma buscou-se os valores dos mesmos na tabela FIPE e realizou-se a média entre os valores.

Veículo Coleta

Modelo	Marca	Código FIPE	Preço Médio FIPE (R\$)	Preço Médio (R\$)
18-210 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6)	VW	515189-9	545.769,00	
TECTOR 11-190 4x2 (diesel)(E6)	IVECO	506182-2	365.856,00	
P-360 A 4x2 2p (E6)	SCANIA	513460-9	854.215,00	
Total			1.765.840,00	588.613,33

Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico.

O Município poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos ou equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços.

Os veículos deverão estar de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, mormente a ABNT NBR 14599:2014.

O compactador e seus componentes deverão estar em conformidade com a NR-12, comprovado mediante laudo elaborado por profissional legalmente habilitado com respectiva ART.

Os veículos deverão apresentar Programa de Manutenção dos Veículos, sob supervisão de profissional legalmente habilitado.

Sobre os veículos coletores deverão ser instalados luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).

Cada veículo deverá dispor de GPS ativado (com odômetro), cujo endereço eletrônico da empresa de monitoramento deverá estar à disposição da fiscalização municipal, para acompanhamento diário dos caminhões que executam os serviços de coleta, inclusive no caminhão reserva.

A cabine dos veículos deverá possuir uma campainha, com acionamento pela traseira da carroceria, com o propósito de permitir que os garis solicitem a parada imediata, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal.

Os veículos coletores devem ser equipados com sinalização sonora para marcha a ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

Os veículos envolvidos em todos os serviços deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros básicos.

Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.

3.8 IMPOSTOS E SEGURO

A contratada deverá apresentar ao contratante apólice do seguro contra terceiros de veículo para todos equipamentos utilizados nos serviços, para estimar o valor do licenciamento do veículo foi considerado pesquisa no Licitacon Cidadão. Para estimar o valor do seguro contra terceiros foi realizado levantamento no site Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>).

3.9 COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO

Para calcular a quilometragem da coleta no perímetro urbano foi considerado dados e roteiros informados pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul. Para estimar o consumo do óleo diesel e demais combustíveis foi utilizado pesquisa no Licitacon, considerando a referência utilizada no Município de Porto Alegre, sendo que o consumo da coleta é maior que o consumo do transporte, tendo em vista que todas as vezes que se compacta os resíduos o caminhão realiza um esforço maior.

Item	Orçamento 1 (R\$)	Orçamento 2 (R\$)	Orçamento 3 (R\$)	Média (R\$)
Óleo de Motor (L)	39,90	70,90	37,80	49,53
Óleo de transmissão (L)	58,90	207,23	55,34	107,16
Óleo Hidráulico (L)	69,76	51,50	41,72	54,33
Graxa (Kg)	63,00	58,50	37,45	52,98

Conforme última normativa para Licitações da Coleta de Resíduos do TCE (2019) o parâmetro para o custo mensal de manutenção dos caminhões de coleta a ser utilizado é de 0,75 reais por km rodado, sendo o mesmo corrigido pelo IPCA acumulado no período. Para estimar o consumo de veículos foram utilizadas a média entre duas licitações já homologadas através do sistema Licitacon Cidadão.

3.10 QUILOMETRAGEM E ROTEIROS DA COLETA REGULAR, COLETA SELETIVA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL.

Para estimar o roteiro, a quilometragem e o tempo de coleta, foi considerado inicialmente que um mês possui 4,345 semanas. Os roteiros propostos estarão relacionados a seguir, todavia a administração poderá a qualquer tempo promover alterações conforme necessitar o atendimento de novas demandas.

A coleta regular ocorrerá em três equipes e dois veículos, uma equipe destinada aos bairros que inicia as 6 horas da manhã coletando nas segundas, quartas e sextas uma região e nas terças, quintas e sábados outra região iniciando no mesmo horário. Quando a coleta dos bairros finaliza a equipe utilizará o mesmo veículo trocando apenas por uma segunda equipe responsável pelo interior do Município e haverá também uma terceira equipe que todos os dias de segunda a sábado coleta a região central que iniciará os trabalhos ao meio dia no segundo veículo.

Os roteiros estão detalhados em anexo conforme documento detalhado e mapa elaborado pelo Município.

3.11 PNEUS E RECAPAGENS

O modelo do pneu utilizado para estimar o gasto mensal com pneus e recapagens foi 275/80 R22,5, sendo que para calcular o valor foi realizada busca de valores na internet junto com fornecedores e calculada a média entre os valores obtidos, segundo estudos o valor da recapagem é de 20% do valor do pneu novo.

Orçamento 1 (R\$)	Orçamento 2 (R\$)	Orçamento 3 (R\$)	Média (R\$)
2689,42	3004,67	2619,00	2723,42

3.12 FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO

Constitui-se item obrigatório nos veículos recipientes térmicos para água com volume de 5 litros, pá de concha e vassoura.

Para obter os valores de referência foi realizada pesquisa de preço com fornecedores e realizada a média entre os valores obtidos.

3.13 MONITORAMENTO DA FROTA

O monitoramento deverá ocorrer em tempo real, acompanhando onde o veículo está, deverá mostrar em que horário ele passou em determinado endereço e a quantidade de km rodados entre duas datas e horários devendo ser disponibilizado login para que o fiscal do contrato possa acompanhar a execução do serviço.

A cabine do veículo deverá possuir uma campainha, com acionamento pela traseira da carroceria, com o propósito de permitir que os garis solicitem a parada imediata, em caso

de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal; O veículo coletor deverá ser equipado com sinalização sonora para marcha a ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

Os veículos deverão possuir câmera acoplada ao sistema de marcha a ré, de forma que seja possível ao motorista do veículo a visualização da sua parte traseira, sem prejuízo de outras medidas de visualização dos trabalhadores.

A contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento do roteiro da coleta regular e transporte a fim de que seja possível que qualquer munícipe acesse através do site oficial do Município.

O sistema de monitoramento jamais poderá ser desligado e em caso de saída da rota deverá emitir alerta para o contratante.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, mediante ateste e concordância do Fiscal do Contrato.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal:

- Projeto/Atividade: 2.112 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Recurso: 1500; 1720 – Reduzido nº: 848; 849.

O pagamento ficará condicionado ao regular ateste da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato e à observância das demais condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quanto ao item tributos PIS/COFINS foi utilizado valor igual a 3,65%, caso a empresa queira apresentar uma proposta superior a este valor deverá comprovar a alíquota efetiva dos últimos 12 meses.

Ao apresentar a proposta, com exceção dos tributos e remuneração de pessoal, a empresa poderá exceder o limite de até 5% nos demais itens, desde que não altere o valor global orçado na planilha.

Ao apresentar as propostas a empresa deverá preencher planilha de custos seguindo o modelo disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul na Orientação Técnica aos Municípios.

Este memorial descritivo possui 33 páginas numeradas e assinadas.

Caçapava do Sul, 04 de agosto de 2026.

Stener Camargo de Oliveira
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA - RS 225051

MODELO – ORDEM DE SERVIÇO: Conforme Instrução Normativa e o que é estabelecido no item 1.7, letra “b”, NR-01 da Portaria 3214/MTE, cabe ao empregador elaborar Ordem de Serviço (OS) sobre Segurança e Medicina do Trabalho, dando ciência aos empregados.

ORDEM DE SERVIÇO – OS SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	
ÓRGÃO: PREFEITURA DE CAÇAPAVA DO SUL	
NOME:	
FUNÇÃO:	REVISÃO: 00
OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR	
- Cumprir todas as normas expedidas pelo Empregador, inclusive esta ordem de serviço; - Comunicar todas as condições inseguras presentes no ambiente ao supervisor imediato; - Usar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual indicados para a função; - Manter a ordem, disciplina, higiene e segurança no trabalho; - Executar as tarefas que lhe forem delegadas após treinamento específico para execução da mesma; - Acompanhar as atividades realizadas em seu ambiente de trabalho e orientar os empregados que estiverem em situação de risco; - Colaborar com o órgão na aplicação das Normas de Segurança do Trabalho.	
ATIVIDADES HABITUAIS (CONFORME PPRA)	
Descrever atividades conforme DECRETO 1.212 DE 14 DE JULHO DE 2011.	
RISCOS DAS ATIVIDADES	
Físico – ruído, vibrações, calor. Químico – poeiras e gases. Biológicos – bactérias e fungos Ergonômico – postura inadequada, movimentos repetitivos, cansaço, dores musculares. Acidente – incêndios no ambiente de trabalho, trânsito quando na rodovia, atropelamento, escoriações. Queda de nível, ferramentas manuais, máquinas e equipamentos e elétrica.	
MEDIDAS PREVENTIVAS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	
ü Equipamentos de Proteção Coletiva: extintores de incêndio, placas de sinalização, ginástica laboral. ü	
EPI's DE USO OBRIGATÓRIO	

ü Capacete de segurança com jugular, óculos de segurança, protetor auricular tipo plug / polímero moldado (lavável) ou protetor auricular tipo concha e botina. Uso de cinto de segurança caso necessite.
ü Fazer o uso de protetor auricular em todo local com ruído
ü Fazer o uso de óculos de segurança, fazer uso de luvas de vaqueta e máscara em todo local de obras e/ou manutenção da Prefeitura.

TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS

ü Introdutório conforme diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional;
ü Primeiros Socorros;
ü Combate a incêndio;
ü Uso do EPI

PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

ACIDENTE GRAVE

PROVIDÊNCIAS PRIMÁRIAS

- 1- Paralisar imediatamente as atividades desenvolvidas.
- 2- Comunicar imediatamente ao encarregado e Setor de Segurança e Saúde no Trabalho.
- 3- Comunicar o setor de pessoal para emissão da CAT e providências necessárias;
- 4- Comunicar ao Secretário responsável.

PROVIDÊNCIAS SECUNDÁRIAS

- 5- Comunicar a Polícia em caso de óbito tel.: 190;
- 6- Comunicar ao Secretário de administração;
- 7- Realizar análise de Acidentes;
- 8- Avisar a família do acidentado;

ACIDENTE LEVE

- Comunicar imediatamente ao encarregado e Setor de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Encaminhar ao Hospital, se necessário;
- Comunicar ao setor de pessoal para emissão de CAT;
- Realizar análise do acidente;

PROIBIÇÕES

- Deixar de usar EPI;
- Desconhecer os equipamentos de emergência e suas localizações no setor de trabalho, tais como extintores, hidrantes, chuveiros de emergência e lava-olhos;
- Operar equipamentos sem treinamento e autorização;
- Apresentar-se ao trabalho embriagado, ou beber durante a jornada de trabalho;
- Portar arma de fogo durante a jornada de trabalho;
- Operar equipamentos defeituosos;
- Fumar em locais proibidos;
- Descumprir as Normas de Segurança e Medicina do Órgão;
- Brincar em serviço;
- Correr no local de trabalho;
- Improvisar consertos em máquinas/ equipamentos;
- Executar serviços em instalações elétricas (Sem capacitação necessária – NR10);
- Retirar proteção de máquinas, equipamentos ou áreas de trabalho oferecendo risco de acidente;
- Utilizar cabos elétricos de ferramentas, máquinas, equipamentos com emendas;
- Jogar água em equipamentos elétricos, tais como: motores, tomadas, painéis e transformadores.

PUNIÇÕES

Constitui ato faltoso a recusa injustificada do servidor (a) / Funcionário (a) no cumprimento do disposto nesta OS, sujeito a medidas disciplinares:

Lei 679 de 25/09/ 2001 em seu Artigo 154 - São penalidades disciplinares: I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; V - destituição de cargo em comissão; VI - destituição de função comissionada.

Empregado regido pela CLT aplicam-se penalidades previstas na consolidação das leis do trabalho.

- 01 Advertência por escrito;
- 01 Suspensão do trabalho por 05 dias seqüentes; - Dispensa por justa causa;
- Descontos em salário ou indenizações em caso de danos propositais ou extravios dos EPI, nos Termos do Artigo 462, parágrafo 1º da CLT.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa/órgão está ciente da obrigação de cumprimento de todos os termos constantes nas Notificações emitidas. A empresa tem 10 (dez) dias para recorrer e solicitar prorrogação do prazo; O setor de Segurança e Saúde do Trabalho acompanhará os Auditores do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego em caso de fiscalização na empresa.

MEDICINA DO TRABALHO

O servidor / funcionário deverá submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas de segurança do Trabalho;

Fica o Médico do Trabalho do município encarregado de comunicar por escrito ao empregado o resultado dos exames médicos e complementares aos quais os trabalhadores forem submetidos.

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Recebi da **PREFEITURA DE CAÇAPAVA DO SUL** a Ordem de Serviço referente às minhas funções de mesmo teor desta que agora assino. Foi elaborada atendendo a legislação trabalhista em vigor, a qual cumprirei. Tomo ciência também, que o não cumprimento de qualquer item desta OS implicará em sanções disciplinares de acordo com a legislação trabalhista e normas do município.

CRUZEIRO DO SUL - RS, ____ de _____ de 20____.

DADOS DO SERVIDOR (A) / FUNCIONÁRIO (A) E ASSINATURA

Nome Legível:

Matricula:	Setor:
Data Admissão:	Assinatura:

TABELA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (manter a planilha nos veículos de coleta e transporte)

Data	Horário de início	Horário final	Peso do dia	quilometragem inicial	quilometragem final

ORDEM DE SERVIÇO: Conforme Instrução Normativa e o que é estabelecido no item 1.7, letra “b”, NR-01 da Portaria 3214/MTE, cabe ao empregador elaborar Ordem de Serviço (OS) sobre Segurança e Medicina do Trabalho, dando ciência aos empregados.

ORDEM DE SERVIÇO – OS SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

ÓRGÃO: PREFEITURA DE CAÇAPAVA DO SUL

NOME:

FUNÇÃO:

REVISÃO: 00

OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

- Cumprir todas as normas expedidas pelo Empregador, inclusive esta ordem de serviço;
- Comunicar todas as condições inseguras presentes no ambiente ao supervisor imediato;
- Usar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual indicados para a função;
- Manter a ordem, disciplina, higiene e segurança no trabalho;
- Executar as tarefas que lhe forem delegadas após treinamento específico para execução da mesma;
- Acompanhar as atividades realizadas em seu ambiente de trabalho e orientar os empregados que estiverem em situação de risco;
- Colaborar com o órgão na aplicação das Normas de Segurança do Trabalho.

ATIVIDADES HABITUAIS (CONFORME PPRA)

Descrever atividades conforme DECRETO 1.212 DE 14 DE JULHO DE 2011.

RISCOS DAS ATIVIDADES

Físico – ruído, vibrações, calor.

Químico – poeiras e gases.

Biológicos – bactérias e fungos

Ergonômico – postura inadequada, movimentos repetitivos, cansaço, dores musculares.

Acidente – incêndios no ambiente de trabalho, trânsito quando na rodovia, atropelamento, escoriações. Queda de nível, ferramentas manuais, máquinas e equipamentos e elétrica.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

- ü Equipamentos de Proteção Coletiva: extintores de incêndio, placas de sinalização, ginástica laboral.
- ü

EPI's DE USO OBRIGATÓRIO

- ü Capacete de segurança com jugular, óculos de segurança, protetor auricular tipo plug / polímero moldado (lavável) ou protetor auricular tipo concha e botina. Uso de cinto de segurança caso necessite.
- ü Fazer o uso de protetor auricular em todo local com ruído
- ü Fazer o uso de óculos de segurança, fazer uso de luvas de vaqueta e máscara em todo local de obras e/ou manutenção da Prefeitura.

TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS

- ü Introdutório conforme diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional;
- ü Primeiros Socorros;
- ü Combate a incêndio;
- ü Uso do EPI

PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

ACIDENTE GRAVE

PROVIDÊNCIAS PRIMÁRIAS

- 1- Paralisar imediatamente as atividades desenvolvidas.
- 2- Comunicar imediatamente ao encarregado e Setor de Segurança e Saúde no Trabalho.
- 3- Comunicar o setor de pessoal para emissão da CAT e providências necessárias;
- 4- Comunicar ao Secretário responsável.

PROVIDÊNCIAS SECUNDÁRIAS

- 5- Comunicar a Polícia em caso de óbito tel.: 190;
- 6- Comunicar ao Secretário de administração;
- 7- Realizar análise de Acidentes;
- 8- Avisar a família do acidentado;

ACIDENTE LEVE

- Comunicar imediatamente ao encarregado e Setor de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Encaminhar ao Hospital, se necessário;
- Comunicar ao setor de pessoal para emissão de CAT;
- Realizar análise do acidente;

PROIBIÇÕES

- Deixar de usar EPI;
- Desconhecer os equipamentos de emergência e suas localizações no setor de trabalho, tais como extintores, hidrantes, chuveiros de emergência e lava-olhos;
- Operar equipamentos sem treinamento e autorização;
- Apresentar-se ao trabalho embriagado, ou beber durante a jornada de trabalho;
- Portar arma de fogo durante a jornada de trabalho;
- Operar equipamentos defeituosos;
- Fumar em locais proibidos;
- Descumprir as Normas de Segurança e Medicina do Órgão;
- Brincar em serviço;
- Correr no local de trabalho;
- Improvisar consertos em máquinas/ equipamentos;
- Executar serviços em instalações elétricas (Sem capacitação necessária – NR10);
- Retirar proteção de máquinas, equipamentos ou áreas de trabalho oferecendo risco de acidente;
- Utilizar cabos elétricos de ferramentas, máquinas, equipamentos com emendas;
- Jogar água em equipamentos elétricos, tais como: motores, tomadas, painéis e transformadores.

PUNIÇÕES

Constitui ato faltoso a recusa injustificada do servidor (a) / Funcionário (a) no cumprimento do disposto nesta OS, sujeito a medidas disciplinares:

Lei 679 de 25/09/ 2001 em seu Artigo 154 - São penalidades

disciplinares: **I** - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; **V** - destituição de cargo em comissão; **VI** - destituição de função comissionada.

Empregado regido pela CLT aplicam-se penalidades previstas na consolidação das leis do trabalho.

- 01 Advertência por escrito;

- 01 Suspensão do trabalho por 05 dias seqüentes; - Dispensa por justa causa;

- Descontos em salário ou indenizações em caso de danos propositais ou extravios dos EPI, nos Termos do Artigo 462, parágrafo 1º da CLT.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa/órgão está ciente da obrigação de cumprimento de todos os termos constantes nas Notificações emitidas. A empresa tem 10 (dez) dias para recorrer e solicitar prorrogação do prazo;

O setor de Segurança e Saúde do Trabalho acompanhará os Auditores do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego em caso de fiscalização na empresa.

MEDICINA DO TRABALHO

O servidor / funcionário deverá submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas de segurança do Trabalho;

Fica o Médico do Trabalho do município encarregado de comunicar por escrito ao empregado o resultado dos exames médicos e complementares aos quais os trabalhadores forem submetidos.

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Recebi da **PREFEITURA DE CAÇAPAVA DO SUL**, a Ordem de Serviço referente às minhas funções de mesmo teor desta que agora assino. Foi elaborada atendendo a legislação trabalhista em vigor, a qual cumprirei. Tomo ciência também, que o não cumprimento de qualquer item desta OS implicará em sanções disciplinares de acordo com a legislação trabalhista e normas do município.

CAÇAPAVA DO SUL - RS, ____ de _____ de 20____.



DADOS DO SERVIDOR (A) / FUNCIONÁRIO (A) E ASSINATURA

Nome Legível: _____

Matricula: _____ **Setor:** _____

Data Admissão: _____ **Assinatura:** _____

TABELA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (manter a planilha nos veículos de coleta e transporte)

[illegible]

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

INSTRUÇÕES:

- As empresas participantes poderão optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de possível desclassificação.
- Descrever as características do objeto ofertado, conforme o mínimo exigido neste edital.

PROPOSTA FINANCEIRA

EDITAL Nº 4244/2026 - Pregão Eletrônico nº 45/2026

OBJETO: Contratação dos serviços de Coleta Regular dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares gerados no Município de Caçapava do Sul

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
Contratação dos serviços de Coleta Regular dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares gerados no Município de Caçapava do Sul/RS	R\$

Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes a prestação dos serviços, tais como: tributos, taxas, transportes, encargos sociais, trabalhistas e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação desta proposta.

OBS.: Juntamente com a proposta financeira deverá ser apresentada a planilha de custos.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento:

Local, data.

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

INSTRUÇÕES:

- Entregar as declarações preferencialmente em papel timbrado da empresa.

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao

Município de Caçapava do Sul-RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA:

1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação constantes na Lei Federal nº 14.133/2021;
2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
3. que os documentos enviados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
5. que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;
6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
8. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

9. que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
10. que disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.
11. que inexistem, em seus quadros, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município de Caçapava do Sul.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal

ANEXO IV

(Documento necessário quando a Licitante estiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e pretender se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006)

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao Município de Caçapava do Sul-RS.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS (ME/EPP)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que está devidamente enquadrada como Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Além do enquadramento como ME/EPP com base no critério econômico (faturamento), declaramos que estamos em conformidade com os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 sob o aspecto contratual. Para tanto, informamos que, no ano de realização da presente licitação, a empresa não ultrapassou os limites de faturamento previstos em lei para ME/EPP, considerando todos os negócios firmados, independentemente de os valores amparados pelos contratos terem sido faturados ou não naquele ano.

Comprometemo-nos a apresentar todos os documentos comprobatórios necessários, caso sejamos selecionados como vencedores da licitação, a fim de comprovar a veracidade das informações acima declaradas.

Estamos cientes de que a apresentação de informações falsas ou inexatas poderá acarretar a exclusão da empresa do processo de licitação, além das sanções legais cabíveis.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório nº _____, que:

a) Dispõe ou disporá, na data da contratação, de equipamentos e veículos em quantidade suficiente e adequados para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, conforme especificações constantes no edital e seus anexos;

b) Os veículos a serem utilizados serão compatíveis com o tipo de resíduo a ser coletados e transportados, atendendo às exigências da legislação ambiental, de trânsito e demais normas aplicáveis;

c) Compromete-se a disponibilizar equipamentos e veículos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, no prazo estabelecido para início da execução contratual;

d) Está ciente de que a comprovação da disponibilidade dos veículos, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou documento equivalente, será exigida como condição para a assinatura do contrato, sob pena de convocação dos licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na legislação vigente;

e) Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais em caso de declaração falsa, nos termos da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Nome do representante legal

CPF: _____

Cargo: _____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,
e a Empresa
Autorizados pelo **Edital nº 4244/2026**

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua XV de Novembro, nº 438, adiante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO C. SPODE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) Administrador(a)/Sócio(a)/Presidente, Senhor(a) xxxxxx.

O presente contrato tem como fundamento o **Edital nº 4244/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

11.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação dos serviços de Coleta Regular dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares gerados no Município de Caçapava do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta comercial.

11.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

11.2.1. O Edital da Licitação;

11.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

11.2.3. A proposta da Contratada; e

11.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ser sucessivamente prorrogado, contados da contratação inicial, conforme disposto nos Art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se que o Contrato seja prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovadamente os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelo objeto ora contratado é de R\$ _____ mensal.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, mediante ateste e concordância do Fiscal do Contrato.

5.3. O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

5.5. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.7.1. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Prefeitura comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.7.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Prefeitura;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

6.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Prefeitura, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura.

6.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.9. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo IPCA.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. São obrigações da Prefeitura:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme estabelecido no **Edital nº 4244/2026**.

- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Prefeitura, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro da Prefeitura, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Prefeitura;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura.

CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Prefeitura;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para as despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal
Programa de Trabalho 2.112
Natureza da despesa 3.3.90.39.00

Código Reduzido 848 – 849

Fonte de Recurso 1500 - 1720

12.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

13.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Educação, através dos seguintes Servidores:

Gestor do Contrato: Nome: Agnaldo da Rosa Ribeiro CPF: 529.XXX.XXX-87
Matrícula: 479298-0 Endereço: Rua Coronel Coriolano Castro, nº 365 – Centro Telefone: (55)
99978-8984 E-mail: obras@cacapava.rs.gov.br.

Fiscal do Contrato: Nome: Jorge Leandro Dorneles Schirmer CPF: 004.XXX.XXX-33
Matrícula: 47386-3 Endereço: Rua Baltazar de Bem, nº 1083 - Centro Telefone: (55)
999020277 E-mail: obras@cacapava.rs.gov.br.

CLÁUSULA XVII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

17.1.1. Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

17.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

17.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

17.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

17.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

17.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

17.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

17.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIX – DO FORO (ART. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, de de 2026.

.....
CONTRATADA

.....
CONTRATANTE

.....
GESTOR

.....
FISCAL